

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 14.516/2022, mediante procedimento referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 16/2022 – SEURB/PMA, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 28.978.683/0001-75, celebrado com a empresa M R FABRICACAO DE MOVEIS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 21.958.733/0001-03. O presente termo aditivo traz como objeto a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE TIPO: EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ÁUDIO VISUAL, APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, EQUIPAMENTOS ELETRO PORTÁTEIS MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS. Prorrogar este contrato, conforme os parâmetros autorizadores do artigo 57, § 1º, II, III e § 2º da Lei n.º. 8.666/1993, justificando tal prorrogação em decorrência do atraso na mudança da sede da Secretaria para a sua nova sede. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar de 13 de dezembro de 2022 até 13 de março de 2023, nos termos do art. 57, § 1º, II, III e § 2º da Lei n.º. 8.666/1993, em conformidade com a necessidade da Administração.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 30 de janeiro de 2023.